



### PROCESSO N.º 31327/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0159/2020 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 04.602.789/0001-01, sediada à Rodovia Ilhéus - Uruçuca, Rodovia BA 262. Km 3,5. Sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus – Iguape, Ilhéus (BA), 45.658-335. fone: (71)3616 5500/5513/5507. analise@daten.com.br/ascom@daten.com.br/licitacao@daten.com.br, neste ato representada pelo SR. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 1.745.693-27 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 240.115.505-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem CELEBRAR o CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0159/2020 - TJ/MA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 31.327/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 71/2019 - SRP (Processo Administrativo n.º 37.290/2019), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Desktops**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2019, na Proposta de Preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
03	Desktop	60	R\$ 3.273,02

Especificações Técnicas

1. Processador

1.1. Processador Intel Core 13 de 8ª Geração ou superior;

9

M.



### 2. Memória Principal

- 2.1. 04GB (quatro gigabytes) de memória principal instalada expansível a 32GB;
- 2.2. Compativel com DDR4-2400MHz;

#### 3. BIOS

- 3.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM. devidamente comprovado, devendo permitir a atualizações por meio de software;
- 3.2. Deverá ser desenvolvida em português ou inglês, compatível com o padrão UEFL sendo o fabricante do computador membro da UEFLorg, comprovado através do site http://www.uefi.org/members, em qualquer categoria;
- 3.3. Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP:
- 3.4. Permitir inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 8 (oito) caracteres em memória não volátil;
- 3.5. Deverá possuir campo específico com o número de série do equipamento, gravado em memória não volátil e campo não editável;
- 3.6. Deverá dispor de ferramenta de diagnóstico de hardware para, no mínimo, processo de boot, módulos de memória RAM e dispositivos de armazenamento.

#### 4. Placa mãe

- 4.1. De fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas utilizadas em livre comércio:
- 4.2. Possuir chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado a placa, acompanhado de drivers e software em português-BR do mesmo fabricante para utilização do chip no idioma PT-BR:
- 4.3. O chipset deve ser do mesmo fabricante do processador:
- 4.4. Suporte a recursos de gerenciamento remoto DASH 1.1 ou superior;

### 5. Unidade de disco rígido

- 5.1. Deverá vir acompanhado de 01 (um) disco em estado sólido de no minimo 240 GB no padrão M.2.;
- 5.2. Controladora de rede
- 5.3. Interface no padrão Gigabit Ethernet com conector RJ-45;





- 5.4. Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000 Mbits;
- 5.5. Suporte nativo para as tecnologias, WOL, PXE, auto MDI crossover;
- 5.6. Deve permitir nativamente a inicialização do equipamento por comando de rede (Wake-on-Lan);

#### 6. Controladora de rede wireless/bluetooth

- 6.1. Interface de rede wireless/bluetooth no padrão M.2 2230;
- 6.2. Em conformidade com o padrão 802.11 ac/b/g/n;
- 6.3. Dual band com suporte às frequências de 2,4 GHz e 5 GHz;
- 6.4. Antena(s) com ganho de, no mínimo, 2dBi (+/- 10%).

### 7. Controladora de vídeo

- 7.1. Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de 2GB de memória, ou superior, compartilhada dinamicamente;
- 7.2. Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;
- 7.3. Suporte a 02 monitores simultaneamente;
- 7.4. Deve possuir, pelo menos, 01 interface HDMI, sendo aceito o uso de adaptador desde que a adaptação seja entre portas de formato digital compatível com item 3.6.2.

### 8. Controladora de Áudio

- 8.1. Controladora de Áudio em alta definição integrada à placa mãe;
- 8.2. Conectores frontais para fones de ouvido e microfone, sendo aceita interface tipo combo;

#### 9. Interfaces e Conexão

- 9.1. Na parte frontal ao gabinete:
- 9.1.1. No minimo, 02 (duas) portas USB 3.1;
- 9.1.2. No mínimo, 01 (uma) porta USB Type-C;
- 9.1.3. No mínimo, 01 entrada tipo Jack para microfone e 01 (uma) entrada tipo jack para fone de ouvido ou, alternativamente, 01 entrada tipo combo;
- 9.2. Na parte traseira ao gabinete:

H,



- 9.2.1. No mínimo, 04 (quatro) portas USB 3.1 de 1ª Geração;
- 9.2.2. No mínimo, 02 interfaces de vídeo digitais sendo 01 (uma) HDMI nos termos do item 3.6.4.
- 9.2.3. Uma interface de rede RJ45 compatível com item 3.4.

#### 10. Gabinete

- 10.1. O gabinete deve possuir volume máximo de 1,2 L;
- 10.2. Deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas (tool less), de forma a possibilitar a troca de componentes, sendo aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete;
- 10.3. Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização, não sendo aceitas adaptações;
- 10.4. Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete;
- 10.5. O gabinete deve permitir a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador, de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integradas ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador quando utilizado na posição vertical;
- 10.6. Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete.

### 11. Fonte de Alimentação

- 11.1. Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento e externa ao gabinete:
- 11.2. Potência de, no máximo, 90W e eficiência mínima de 87%;
- 11.3. Tensão de entrada 110/220V automático;
- 11.4. O cabo de força de acordo com a NBR 14136;

### 12. Teclado Sem fio

- 12.1. Teclado sem fio Padrão ABNT-II:
- 12.2. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS Windows;
- 12.3. Com ajuste de inclinação;
- 12.4. Bloco numérico separado das demais teclas;

M



- 12.5. Ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- 12.6. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;
- 12.7. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 12.8. O teclado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

### 13. Mouse Ótico Sem fio

- 13.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas "scroll") com resolução mínima de 1000dpi;
- 13.2. Ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- 13.3. Acompanhado de mouse pad;
- 13.4. O mouse deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

### 14. Sistema Operacional

- 14.1. Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64bits, em português do Brasil (PT-BR);
- 14.2. O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento;
- 14.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, para o microcomputador ofertado, na versão mais atual para download

### 15. Certificações e Comprovações Técnicas

- 15.1. O fabricante devera possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;
- 15.2. Apresentar certificado HCL (Microsoft Windows Catalogue), para Windows 10 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;
- 15.3. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO número 170. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido por laboratório credenciado ao INMETRO que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de: segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética;
- 15.4. O modelo ofertado deverá estar em conformidade com ROHS (restriction of hazardous



### substances);

- 15.5. Possuir Certificação EPEAT na categoria Gold, a ser comprovado no site www.epeat.net.
- 15.6. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de livre comércio / varejo:

#### 16. Garantia

16.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento no local (on-site), devidamente comprovado por meio de documento do fabricante;

**MARCA: DATEN** 

**MODELO: DC3B-U** 

VALOR TOTAL: R\$ 196.381,20 (cento e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e

vinte centavos)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 196.381,20 (cento e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, conforme DESPACHO -CO 25082020:

UNIDADE	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E
ORÇAMENTÁRIA	REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA





PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2020NE000719/FERJ/MA, emitida em 01/12/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
- 4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho, e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- c) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, Edital e Contrato ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- d) O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal.
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.
- 5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituidos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiaria de redução de aliquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Edital, Contrato e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, São Luis/MA.
- 6.2. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do contrato no Diário da Justiça eletrônico DJe;
- 6.2.1. O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência. Edital e Contrato;



**b) Definitivamente**, em até 15 (quinze) úteis dias, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 7.1. Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.
- 7.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e terá vigência conforme especificado no descritivo técnico de cada item.
- 7.3. A **CONTRATADA** ou o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial das 08 h às 18 h, indicando telefone 0800, e-mail ou ferramenta disponível na internet para acompanhamento dos chamados.
- 7.4. A garantia deverá ser prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís/MA.
- 7.5. O atendimento deverá ocorrer na modalidade "on site", mediante manutenção corretiva, em dias úteis, de segunda a sexta feira, em horário comercial, das 08 h às 18 h, por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.6. O atendimento deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 7 (sete) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.
- 7.7. Decorrido o prazo previsto no item 7.6 sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.
- 7.8. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;



- 8.1.2 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.1.3 Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim:
- 8.1.4 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.5 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA:
- 8.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 8.1.7. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para a execução do objeto do contrato;
- 8.1.8. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado:
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 9.1.3 Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência, Edital e Contrato.

## CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

 $\mathcal{A}$ 



- 11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transfornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2, e no subitem 11.1, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.
- 11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.
- 11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 11.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.



## CLÁUSULA DOZE- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3°, § 3° da RESOL GP 212018.
- 12.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Ernane Frasão Barbosa**, matrícula 101386, Coordenador de Manutenção de Equipamentos: e **André Luís Azevedo Borges**, matrícula 129205, Técnico Judiciário Técnico em Software competentes para atestar as faturas apresentadas, encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos La XII. XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

## CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

## CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666.93.
- 15.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: <a href="http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao-portal=menu-contratos">http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao-portal=menu-contratos</a>

A. .



## CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUS

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Representante Legal

